

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPUBLICA — NUM. 21.274 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1968

DECRETO N. 6090 DE 22 DE MAIO DE 1968

Homologa a Resolução n. 38, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 38, de 8 de maio de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca o professor Raimundo Alberto Papaléo Paes à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com ônus para a Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 8875)

RESOLUÇÃO N. 38/68 DE 8 DE MAIO DE 1968

Assunto: — Coloca o Professor Raimundo Alberto Papaléo Paes à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com ônus para a Fundação.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22 de 28.2.67, a solicitação constante, o ofício n. 174 — GS de 7.5.68 da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Professor Raimundo Alberto Papaléo Paes, professor Auxiliar de ensino médio, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, colocado à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — O professor de que trata o artigo anterior perceberá mensalmente por esta Fundação o total correspondente a 100 (cem) horas de aulas mensais.

Art. 3.º — A presente Resolução

Governo do Estado

Governador

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACOY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

ção entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente da FEP

(G. — Reg. n. 8875)

PORTARIA N. 671 DE 22 DE MAIO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Cromácia Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento

Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 8876)

PORTARIA N. 672 DE 24 DE MAIO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando haver falecido, ontem, nesta capital, o doutor Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, figura de relevo na sociedade paraense, engenheiro de reconhecida projeção profissional, e que exerceu, durante o Governo do Exm. Sr. Coronel Jarbas Pasarinho, o alto posto de Secre-

tário de Estado de Obras, Terras e Águas;

CONSIDERANDO que na equipe administrativa do atual Governo o doutor Dilermando Menescal desempenhou, até pouco tempo, as elevadas funções de Sub-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, ocupando, agora, o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Docas do Pará;

CONSIDERANDO que no exercício das referidas funções estaduais, no anterior como no atual Governo, o doutor Dilermando Menescal prestou, com invulgar devotamento, relevantes serviços à Administração Pública e ao Pará.

RESOLVE:

Ao registrar o lutuoso acontecimento, manifestar o profundo pesar do Poder Público Paraense e convidar as Excelentíssimas Autoridades Constituídas, a classe dos engenheiros deste Estado, os Chefes de Repartições e o funcionalismo em geral, para comparecerem ao enterro do ilustre homem público, que se realizará, hoje, às 16,00 horas, de sua residência à Travessa Benjamin Constant n.º 1790, na Necrópole de Santa Izabel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

(G. — Reg. n. 9073)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adma Pardaul da Rocha, do cargo de Professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª entrâncias, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ACOY DE JESUS NEVES DE

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8879)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	50,00	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,00
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de publicidade fixo	100,00
Semestral	25,00	cada ce.	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Peres dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8880)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Rodrigues Ferreira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8881)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gelza da Natividade, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ione Selena Homci da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariza Lúcia Pereira Rayol, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8884)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marysia Calandriní Fernandes, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8885)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dolores de Sousa Nery, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8886)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nancinéia da Silva Navarro, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8887)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Onel-

de Reis dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8888)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda da Cruz Mota, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8889)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Adma Pardaul da Rocha, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8890)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Benedita Peres dos Santos, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8891)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Dolores Rodrigues Ferreira, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8892)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Gelza da Natividade, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6 do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8893)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ione Selena Homei da Costa, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8894)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Marisa Lúcia Ferreira Raul, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8895)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista

Marysia Calandrini Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8896)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Dolores de Sousa Nery, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8897)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Oneida dos Santos, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8898)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Rosilda da Cruz Mota, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8899)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 14 — DE 5 DE ABRIL DE 1968

EMENTA: — Estabelece o Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário-Educação — 1968 — Ensino Primário. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário-Educação, para o exercício de 1968.

Art. 2º — O Plano referido no artigo anterior tem a seguinte discriminação:

Arrecadação Prevista 540.000,00

Aplicação

1. Construção e Equipamento de Escolas 40% 216.000,00

2. Despesas de Custeio 60% 324.000,00

SOMA 540.000,00

1. Construção e Equipamento de Escolas 216.000,00

1.1 Construção de Escolas 180.000,00

IRITUIA - Grupo Escolar

c/ 4 salas de aula e demais dependências no Km

48 da Rodovia BR-010 80.000,00

BRAGANÇA - Grupo Escolar c/ 5 salas de

aula e demais dependências na sede do município

..... 100.000,00

1.2 Equipamento de Escolas 36.000,00

850 carteiras 25.500,00

50 mesas p/professor 3.000,00

50 cadeiras 750,00

50 quadros-verdes 1.750,00

25 estantes 5.000,00

2. Despesas de Custeio 324.000,00

2.1. Material de Consumo 100.000,00

Material de expediente

..... 40.000,00

Material Didático 60.000,00

2.2. Serviços de Terceiros 30.000,00

Comunicações, transportes e bagagens

..... 5.000,00

Serviços de impressão, encadernação e divulgação

..... 25.000,00

2.3. Manutenção e desenvolvimento do Ensino Primário

..... 185.000,00

Gratificação a Diretores, Orientadores, Inspectores e Supervisores

..... 100.000,00

Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento p/professores da Capital e do Interior

..... 80.000,00

Ajuda de Custo e Diárias

..... 5.000,00

2.4. Despesas Eventuais 9.000,00

SOMA NCr\$ 540.000,00 540.000,00

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 5 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

Homologo: Em 08.04.68. — (a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 6034)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de Convênio Especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado Tenente-Coronel Alacíd da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", entidade mantenedora do Estabelecimento, representado pelo Senhor Geraldo Manso Palmeira, para manutenção do Ginásio "Presidente Kennedy", para atender 4 Turmas com 200 alunos inteiramente grátis, como abaixo se declara: —

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Alacíd da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Senhor Geraldo Manso Palmeira representante da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", para o fim especial de manter o Ginásio "Presidente Kennedy" na sede do Município de Maracanã, para atender a 4 turmas com 200 alunos como se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Alacíd da Silva Nunes, e a Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" representado pelo Senhor Geraldo Manso Palmeira, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes, que manterão um ginásio inteiramente gratuito na sede do Município de Maracanã, para abrigar 4 turmas com 200 alunos.

CLAUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições Privadas — do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Cruzeiros Novos), com a importância de NCr\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos) anuais.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá a entidade mantenedora do Estabelecimento:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio "Presidente Kennedy", na cidade de

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio "Presidente Kennedy".

CLAUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o

cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

CLAUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação, devida, a prestação de contas correspondente.

CLAUSULA SEXTA — O governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

CLAUSULA SÉTIMA — O diretor do Ginásio "Presidente Kennedy" encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA — Por esta cláusula, fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio "Presidente Kennedy" será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

CLAUSULA NONA — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá a entidade mantenedora do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio terá a duração de 1 (Um) ano letivo, correspondente ao exercício de 1968 (Mil Novecentos e Sessenta e Oito), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de

Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", especificados entidades mantenedoras do estabelecimento na cláusula primeira, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, (PA), 22 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Representante do Governo do Estado do Pará

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Alacíd da Silva Nunes.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 22 de Maio de 1968.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 5 assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Rubens Luzio Vaz, Geraldo Manso Palmeira e duas ilegíveis:

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 22 de Maio de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
Dr. ACY DE JESUS NEVES
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Gal. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
GERALDO MANSO PALMEIRA
Representante da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy"

(aa) Ilegíveis.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 05/04/1968. Registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da SEDEC, no Livro n. 4, às folhas n. 4 a 6, Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. em
Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em
..... folhas n.
do livro —
Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em

(Reg. n. 8781 — Dia 24.5.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 52 DE 24 DE MAIO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Dispensar a pedido, Durval Leite Oliveira, diarista extranumerário que exerce a função de Linotipista nesta Repartição. Dê-se ciência e publique-se.
FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 8961)

PORTARIA N. 53 DE 24 DE MAIO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Admitir Irecê Brito e Silva, como extranumerário diarista para exercer a função de Linotipista nesta Repartição, na vaga de Durval Leite Oliveira. Dê-se ciência e publique-se.
FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 8962)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
ACÓRDÃO N. 23
Recurso "ex-offício"

Recorrente — O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Recorridos — Jorge Age & Cia.

EMENTA — As mercadorias de exportação para pronto embarque poderão ser previamente depositadas na área interna do porto, de maneira a permitir melhor e mais rápida fiscalização e conferência.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de recursos "ex-offi-

cio" em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e recorridos Jorge Age & Cia. A firma Jorge Age & Cia. estabelecida nesta cidade de Belém à rua 15 de Novembro, 280, com a atividade de importação e exportação, foi regularmente autuada aos seis e aos sete dias de julho de 1966 pelo fiscal de rendas Lauro Alves Mácola, como infratora do disposto no artigo 112, combinado com os artigos 63, 77 § 2º e 132 do Decreto n. 4211, de 10.7.63, que regulamenta o Im-

ANÚNCIOS

pôsto de vendas e consignações, por transportar, no caminhão de chapa n. 1-43-61, que trafegava na via pública, conforme consta do auto lavrado no dia 6.7.66, com 100 (cem) sacas contendo castanha do Pará, desacompanhadas de documentação fiscal e, seguidamente, no dia 7.7.66, por terem sido encontrados, no armazém n. 11, dos SNAPP, igualmente desacompanhadas de documentação fiscal, 599 (quinhentos e noventa e nove) sacas contendo também castanha do Pará. Registraram os autos que essa mercadoria era destinada à firma Balfour Guthrie Ltda., Montreal, no Canadá, para onde deveria seguir pelo vapor "Clement". Ambos os lotes, por força da ação fiscal, foram apreendidos, tendo ficado o primeiro lote depositado no armazém da própria firma atuada e o segundo lote no referido armazém n. 11, dos SNAPP, sob a responsabilidade do respectivo fiel.

A atuada tomou conhecimento da intimação feita pelo fiscal atuante para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias apresentasse defesa e em data de 7.7.66 o fiscal Lauro Alves Mácola relatou a ocorrência ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em data de 8.7.66 a atuada compareceu ao Departamento de Receita e através dos despachos de exportação n.ºs 021165 e 021166 recolheu os impostos correspondentes a dois lotes iguais de 1.000 (mil) sacos contendo castanha do Pará, mercadoria esse despachada para a já citada firma Balfour Guthrie (Canadá) Ltda., de Montreal — Canadá, pelo também já citado vapor "Clement".

Em sua defesa a atuada apeza-se ao que dispõe o artigo 25 da Lei Federal n. 5.025, de 10.6.66: "As mercadorias de exportação para pronto embarque poderão ser previamente depositadas na área interna do porto, de maneira a permitir melhor e mais rápida fiscalização e conferência fácil processamento de despachos e maior velocidade às operações de carregamento das embarcações" e o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, antes mesmo de ouvir o fiscal atuante, decidiu julgar em parte procedente a ação fiscal, aplicando aos infratores a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), atualmente equivalente a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), nos termos do item I, do § 4º, do artigo 120 do Decreto n. 4211, de 10.7.63.

A parte foi intimada a recolher o valor dessa multa, o que foi feito conforme guia n. 1858, de 23.8.66. Com essa providência, que atendeu plenamente à punição da autoridade administrativa de primeira instância, parecia estar encerrado o caso, e nessa convicção deve ter ficado a atuada. Contudo, em 27.9.66 e somente então, ou seja cerca de 60 dias depois de seu despacho o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas submeteu à apreciação deste Conselho de Contribuintes a sua decisão de 29.7.66. Quase simultaneamente ou melhor em 28.9.66, o fiscal atuante, que não fora ouvido sobre a defesa apresentada pela

atuada, da entrada, diretamente na Secretaria deste Conselho de uma petição acompanhada de cópia da contestação que aos 26 de setembro de 1966, teria encaminhado ao Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, contra a decisão desta autoridade de primeira instância.

O douto Procurador Fiscal, em seu substancial parecer, considerou demais benévola a multa de apenas Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), aplicada com base no item I, do § 4º, do artigo 120 do Decreto n. 4.211 de 10.7.63 e incluí que certo seria punir a infratora com a penalidade prevista no artigo 132 combinado, com o artigo 128 do Decreto citado.

Isto posto, e, considerando que nos dois autos de infração lavrados o fiscal Lauro Alves Mácola expressa referência a que as mercadorias objeto dos mesmos autos destinavam-se a um embarque processado através do armazém n. 11, dos SNAPP, pelo vapor "Clement", destinado à firma Balfour Guthrie Ltda., de Montreal, no Canadá;

Considerando que, conforme guias de despacho n.ºs 021165 e 021166, foram regularmente recolhidos do Departamento de Receita, em 8.7.66, os impostos devidos pela firma atuada sobre aquelas mercadorias destinadas a Balfour Guthrie Ltda., de Montreal, Canadá;

Considerando que a perfeita coincidência desses dados torna evidente não ter havido ação lesiva ao erário público;

Considerando que a penalidade imposta pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, com autoridade de primeira instância ao julgar procedente em parte a autuação, foi em tempo satisfatória, pela atuada, segundo a guia de recolhimento n. 1858 (ou 053660).

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, mandar arquivar o processo.

Belém, 18 de dezembro de 1967.

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO — Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS — Relator

Fui presente

CÉLIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 18 de dezembro de 1967.

PEDRO DA SILVA SANTOS — Secretário

(G. — Reg. n. 7978)

NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) Asssembléa Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade dos Estatutos Sociais e da Legislação em vigor, convoco os acionistas de NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) para, às 16 horas de vinte e sete (27) de maio corrente, na sede social, à rua Dr. Assis, 238, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem-se, em Assembléa Geral Extraordinária, na qual tomarão conhecimento e deliberação sobre a alteração dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa, apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, do Pará, 17 de maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima

— Diretor —

(Reg. n. 1593 — Dias 24, 25 e 28/5/68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL Asssembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas s/n, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 30 de maio de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento de Capital;
- 2 — Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3 — Indicação de peritos para avaliarem os bens a serem incorporados à Sociedade, conforme o projeto industrial aprovado pela SUDAM;
- 4 — O que ocorrer.

Castanhal, 20 de maio de 1968

PEDRO CARLOS CAJADO MONCAU — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 1567 — Dias 22, 23 e 24.5.68)

A NACIONAL S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Asssembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 10 de junho, às dezessete horas, na sede da sociedade, à Rua Gaspar Viana, n. 187, a qual deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 24 de maio de 1968.

(a) MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA

Diretor-Presidente

(Reg. n. 1601 — Dias — 24, 25 e 28.5.68)

FAZENDA AGRO-PASTORIL SANTA TEREZINHA S.A. (AGROPASTO) AVISO

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 28.09.1940, concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, acham-se à sua disposição em nossa sede social, à Rodovia BR-10, n. 4, Km 8, nesta cidade, nas horas de expediente.

Belém (Pa), 20 de maio de 1968.

RAIMUNDO DE ALMEIDA MOREIRA — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 1570 — Dias 22, 23 e 24.5.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Lóris Rocha Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de maio de 1968.

(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, 1º Secretário.

(Reg. n. 8759 — Dias 24, 27 e 28 e 29/5/68)

NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) Asssembléa Geral Ordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade dos Estatutos Sociais e da Legislação em vigor, convoco os acionistas de NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) para, às 18 horas de vinte e sete (27) de maio corrente, na sede social, à rua Dr. Assis, 238, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem-se, em Assembléa Geral Ordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas da Diretoria, Relatório da mesma, conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967, elegendo a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Belém do Pará, 17 de maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima

— Diretor —

(Reg. n. 1592 — Dias 24, 25 e 28/5/68)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Asssembléa Geral Extraordinária 2ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 51 letra A do Artigo 83 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléa Geral, próximo dia 24, às 16 horas, na sede desta Cooperativa à rua Gaspar Viana n. 180, com o fim especial de proceder à reforma dos Estatutos.

Belém, 20 de maio de 1968.

Dr. José Lobato Bonifosa — PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 1561 — Dias ... 21, 22 e 24.5.68)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

CARTA PATENTE N. 6.350 — 13.09.1961
 Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes
 N. 04.913.711
 EXTRATO DO BALANÇETE DE 05.04.68
 MATRIZ E FILIAIS

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	736.349,18	Capital	1.000.000,00
Banco do Brasil S/A — C Depósitos	992.287,05	Aumento de Capital	3.000.000,00
Banco Central do Brasil — ORTN ..	224.275,04	Fundo de Indenização Trabalhista ..	—
	<u>1.952.911,27</u>	Outras Reservas e Fundos	908.623,62
			<u>4.908.623,62</u>
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Deposito em dinheiro no Banco Central	1.614.389,96	Depósitos:	
Cheques e Documentos em Compensação	716.121,62	A Vista	14.019.056,38
Empréstimos	20.653.770,21	A Prazo	1.551.811,51
Capital a Realizar	—	Outras Exigibilidades:	
Imóveis não destinados a Uso	594.973,70	Outras Contas	19.878.205,08
Reavaliação de Imóveis	—		<u>35.449.072,97</u>
Outras Aplicações	15.537.039,19		
	<u>39.116.294,68</u>		
IMOBILIZADO		CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	
Imóveis de Uso	426.093,99	Saldo desta Conta	2.756.955,06
Reavaliação de Imóveis	—		
Instalações	58.364,69	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Outras Imobilizações	1.001.557,63	Saldo desta Conta	19.075.149,56
	<u>1.486.016,31</u>		
CONTAS DE RESULTADO PENDENTES		TOTAL	
Saldo desta Conta	559.429,39		<u>NCr\$ 62.189.801,21</u>
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Saldo desta Conta	19.075.149,56		
TOTAL	<u>NCr\$ 62.189.801,21</u>		

(aa) FERNANDO CALVES MOREIRA
 Presidente
 FULTON RUBELIO ARNACARU DE PAULA
 Diretor
 JANIN BARRIGA AYMORÉ
 Diretor

ALDO DE PAIVA LISBOA
 Diretor

ODYR DOS SANTOS KOURY
 TC. — D.E.C. — C.R.C.—PA. 1049

(G. — Reg. n. 8780 — Dia 24-5-68)

COMPANHIA AMAZÔNIA
 TÊXTIL DE ANIAGEM
 (CATA)

C.G.C.M.F. N.º 04.896.759

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem (CATA) — Realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito às onze horas em sua sede social à rua do Arsenal, número cento e trinta e oito, nesta capital, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA), prévia e regularmente convocados, através dos Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias vinte, vinte e um e vinte e dois de abril e no matutino "Folha do Norte"

nos dias vinte, vinte e um e vinte e três do mesmo mês. Verificado, pelo Livro de Presença haver número legal de acionistas para deliberar, conforme determina a letra "a" do artigo cinquenta e sete dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos por indicação unânime dos presentes e face à ausência do Presidente e Superintendente da Diretoria o acionista e Diretor Comercial, Senhor Manuel Martins Nogueira o qual convocou para secretariá-lo o acionista Senhor Valdemiro Aguiar Martins Gomes, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos determinou o Presidente que fosse lida pelo Secretário, em voz alta e por todos audível os termos do Edital de Convocação, o que foi feito, nos seguintes termos: "COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA) — C.G.C. (M.F.) 04.896.759

— Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA) — a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas, na sede social à Rua do Arsenal, número cento e trinta e oito, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social com a utilização dos fundos previstos nas leis 4.357 e 5.174; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém (Pa), dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (a) Valdemiro Martins Gomes — Diretor Presidente". Finda a leitura e em obediência à ordem do dia o Presidente solicitou ao Secretário que lesse em voz alta, a pro-

posta da Diretoria, encaminhada à Assembléa ali reunida bem como o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal da Empresa sobre a mesma, o que foi feito pelo Secretário nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas, a análise do Balanço Geral da Empresa, relativo ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, vos permitiu verificar a existência, nas contas do Passivo sob a rubrica "Não Exigível" como Fundo de Correção Monetária, da importância de NCr\$ 1.093.345,29 (Hum milhão noventa e três mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e vinte e nove centavos), e como Fundo para Aumento do Capital (Lei n. 5.174/66) da importância de NCr\$ 412.802,86 (Quatrocentos e doze mil oitocentos e dois cruzeiros novos e oitenta

e seis centavos), totalizando estas duas parcelas NCr\$ 1.506.148,15 (Hum milhão quinhentos e seis mil cento e quarenta e oito cruzeiros novos e quinze centavos). Atendendo não só ao que determina a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964 e a Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966, mas também às melhores conveniências da Empresa que vê nesta conjuntura diminuindo o valor do seu capital de giro face às constantes elevações dos preços nos insumos que compõe o custo de sua produção sem que, em contrapartida aumentem os preços pelos quais coloca as suas manufaturas nos mercados internos e externos, bem assim a necessidade de situar o seu capital registrado em nível compatível com os limites creditícios de que desfruta, vem propor a essa Assembléia Geral o aumento do Capital Social em NCr\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos) mediante a emissão de 1.150.000 (Hum milhão cento e cinquenta mil) ações ordinárias e 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais da série "A". O aumento ora proposto corresponde a um percentual de 50% (Cinquenta por cento) das ações ordinárias e ações preferenciais da série "A" e será efetivado mediante a utilização dos seguintes recursos: NCr\$ 412.802,00 (Quatrocentos e doze mil oitocentos e dois cruzeiros novos) retirados do Fundo para Aumento do Capital (Lei 5.174/66) e NCr\$ 987.198,00 (Novecentos e oitenta e sete mil cento e noventa e oito cruzeiros novos), retirados do Fundo de Correção Monetária. Em consequência da alteração do Capital o artigo 50. dos Estatutos Sociais pasará a ter a seguinte redação: Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 5.689.374,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos), dividido em 3.450.000 (Três milhões quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 750.000 (Setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais da série "A" e 1.489.374 (Hum milhão quatrocentas e oitenta

e nove mil trezentas e setenta e quatro) ações preferenciais da série "B" todas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas". Em se considerando ainda, os elevados encargos decorrentes dos financiamentos deferidos à Empresa para complementar o seu capital de giro e os também não menos elevados encargos de juros e descontos, cujas parcelas conforme se verifica pelo exame da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do Balanço relativo ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete, somaram a expressiva quantia de NCr\$ 1.128.349,70 (Hum milhão cento e vinte e oito mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros novos e setenta e sete centavos), concorrendo de maneira acentuada para agravar a deficiência já registrada de seu capital de giro num círculo vicioso altamente prejudicial pois desvia recursos que poderiam ser integrados ao seu capital de trabalho, esta Diretoria, visando capitalizar recursos próprios enquanto se processa a amortização do pagamento de sua segunda unidade fabril, sente-se na obrigação de propor aos senhores acionistas a alteração do Art. 9o. dos Estatutos Sociais na parte relativa aos dividendos das ações preferenciais da série "A", o qual pasará a ter a seguinte redação: "Art. 9o. — As ações preferenciais da série "A", conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e cumulativos de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações. As ações preferenciais da série "B" que são integralizadas com recursos das Leis de Incentivos, conferirão aos seus possuidores o direito de perceber dividendos anuais, fixos e cumulativos de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações calculadas logo após a distribuição dos dividendos que forem atribuídos às ações preferenciais da série "A". Respeitadas as disposições do parágrafo 1o do art. 43, os lucros líquidos que excederem as percentagens aqui estabelecidas serão aplicados como

dividendos das ações ordinárias, em percentagem que não poderá exceder aquela que for estabelecida pela Assembléia Geral para as ações preferenciais da série "A". Persistindo os lucros a distribuir serão eles distribuídos em partes iguais pelas três classes de ações, ou seja, preferenciais das séries "A" e "B" e ordinárias até o montante de 20% (Vinte por cento) sobre o valor nominal das ações. Se ainda permanecerem lucros a distribuir, serão eles divididos, por diante, em partes iguais, pelas ações preferenciais da série "A" e pelas ações ordinárias". Como decorrência da alteração introduzida no artigo 9o., a Diretoria propõe ainda aos senhores acionistas a eliminação do parágrafo 2o. do artigo 23 dos Estatutos Sociais. Ao submeter a presente proposta a essa digna Assembléia, a Diretoria da Empresa faz consciã de que a sua aprovação consulta aos mais legítimos interesses da CATA, motivo pelo qual confia na sua integral aprovação. Belém, vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito. — PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas, a proposta que a Diretoria da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA) irá submeter à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 30 do corrente mês de abril, às onze horas, foi cuidadosamente examinada por este Conselho sob todos os seus aspectos e se recomenda à aprovação integral de V. Ss. por atender plenamente aos interesses sociais e enquadrar-se nos preceitos legais. Belém, vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e oito. José Ivo Loureiro do Amáral, Domingos Francisco Bastos Nabor de Castro e Silva. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal foram os referidos documentos colocados em discussão. Pela ordem pediu a palavra o acionista E. A. R. do Gonçalves Amorim e disse que a proposta da Diretoria, dada a clareza de seu conteúdo e por consultar sem dúvida os melhores interesses da sociedade, referen-

dada que fora a sua aprovação pelos dignos membros do Conselho Fiscal da CATA, deveria merecer também a aprovação unânime dos acionistas presentes, para o que solicitava ao Presidente da Assembléia que a colocasse imediatamente em votação. Como ninguém mais se manifestasse sobre o assunto o Presidente colocou em votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que mereceram a aprovação unânime da Assembléia. Face a este resultado declarou o Presidente que ficava aprovado e homologado o aumento de capital proposto bem com as alterações estatutárias apresentadas pela Diretoria, ficando assim eliminado o parágrafo 2o. do Artigo 23 e passando os artigos 50. e 90. dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Art. 50. O Capital social é de NCr\$ 5.689.374,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos), dividido em 3.450.000 (Três milhões quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 750.000 (Setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais da série "A" e 1.489.374 (Hum milhão quatrocentas e oitenta e nove mil trezentas e setenta e quatro) ações preferenciais da série "B" todas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas". — "Art. 90. — As ações preferenciais da série "A", conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e cumulativos de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações. As ações preferenciais da série "B" que são integralizadas com recursos das Leis de Incentivos, conferirão aos seus possuidores o direito de perceber dividendos anuais, fixos e cumulativos de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações calculadas logo após a distribuição dos dividendos que forem atribuídos às ações preferenciais da série "A". Respeitadas as disposições do parágrafo 1o do artigo 43, os lucros líquidos que excederem

derem as percentagens aqui estabelecidas serão aplicadas como dividendos das ações ordinárias, em percentagem que não poderá exceder aquela que for estabelecida pela Assembléa Geral para as ações preferenciais da série "A". Persistindo lucros a distribuir serão eles distribuídos em partes iguais pelas três (3) classe de ações, ou seja, preferenciais da série "A" e "B" e ordinárias, até o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal das ações. Se, ainda permanecerem lucros a distribuir, serão eles divididos daí por diante, em partes iguais, pelas ações preferenciais da série "A" e pelas ordinárias". Facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse o Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

PELA MESA:

(aa) Manuel Martins Nogueira
Valdemar Aguiar Martins
Gomes

PELOS ACIONISTAS:

(aa) Antônio Virgínio de
Aguiar Filho p. p. de
Valdemiro Martins
Gomes
Candido Martins Gomes
Alda Aguiar Gomes
Dilermando Guedes
Cabral
Maria Gomes Lopes
Antônio Aguiar Martins
Gomes
Octávio Aguiar Martins
Gomes
Paulo Aguiar Martins
Gomes
Laurindo Gonçalves
Amorim
José Ivo Loureiro do
Amaral

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia autêntica da lavrada no livro de Atas de Assembléa Geral.

(aa) MANUEL MARTINS
NOGUEIRA
VALDEMIRO AGUIAR
MARTINS GOMES

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra de Manuel Martins Nogueira e Valdemiro Aguiar Martins Gomes.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 23 de abril de 1968.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO.
Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 23 de maio de 1968
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 5331/35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1316/68. E para constar eu, Carmen Céleste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de maio de 1968. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial (Reg. n. 1603—Dia 23/5/68)

ECCIR — INCORPORADORA
E ADMINISTRADORA S. A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 15 de Abril de 1968.

As dezesseis (16) horas do dia quinze (15) de abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968), devidamente convocados, conforme anúncio inserido no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias seis (6) nove (9) e dez (10) e na "A" Provincial do Pará, nos dias cinco (5), seis (6) e sete (7), tudo do corrente mês, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, situada na Avenida Serzedelo Corrêa, número quinze (15), conjunto trezentos e um (301) nesta capital, acionistas da ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA — SOCIEDADE ANÔNIMA, que representavam a totalidade do capital social, conforme se pode verificar de suas assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Na forma estatutária, assumiu a Presidência da Assembléa, o engenheiro MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO,

Diretor da sociedade, que convidou a mim, ANTONIO DIOGO COUCEIRO, para secretariá-la. Constituída a mesa, foi lido o Edital de Convocação, que é do seguinte teor: "Convoco os senhores acionistas da ECCIR INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A. para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Serzedelo Corrêa, número 15, grupo 301, às 16,00 horas do dia 15 do corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Transformação em sociedade de capital autorizado; b) Reforma dos estatutos sociais; c) O que ocorrer. Belém, 4 de abril de 1968. (a) MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO — Diretor". Em seguida, o senhor presidente determinou que se fizesse a leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre a transformação em sociedade de capital autorizado e reforma dos Estatutos sociais. Os seguintes teores: — Proposta da Diretoria: — "Senhores Acionistas: — Conquanto as obras de construção do SHOPPING CENTER STAMARIA DE BELEM venham tendo prosseguimento satisfatório, a necessidade de ativá-las, a fim de que possamos concluí-las no prazo desejado, demandam um esforço financeiro maior, que só pode ser atendido com a elevação do capital societário de

NCR\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos) para NCR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Novos). Considerando, entretanto, que a subscrição e integralização desse aumento, em face do seu volume, demandam tempo e, mais ainda, atendendo à circunstância de que a realização de pequenos e sucessivos aumentos acarretaria inconvenientes consideráveis, implicando, conseqüentemente, no retardamento do programa de obras a que nos propomos, tomamos a liberdade de propor-lhes que a ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A. seja transformada em sociedade de capital autorizado, em acordo com as disposições da Seção VIII da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Concomitantemente, propomos a criação de mais um cargo de diretor, em face do crescente volume de trabalhos decorrentes das tarefas que a empresa tem a seu cargo. A materialização dessas providências implica na necessidade de alteração dos estatutos sociais, nos termos a seguir propostos: — Artigo primeiro — A ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA SOCIEDADE ANÔNIMA é uma sociedade anônima

de capital autorizado, na forma do artigo 45 e seguintes, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e resulta da transformação, nesse tipo societário, da empresa, que, com o mesmo nome, foi fundada a 18 de maio de 1966 e que teve os seus atos institucionais arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, em 26 de maio de 1966, sob o número 638/66, sem qualquer solução de continuidade em suas atividades sociais e negócios Jurídicos e nem modificação na sua personalidade, que continua a ser a mesma, para todos os fins de direito. Artigo quarto — O capital social autorizado, na forma do que dispõe o art. 45 e seguintes, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, é de NCR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS), divididos em 50.000 (CINQUENTA MIL) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCR\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS) cada uma, conversíveis em ao portador, mediante pedido do acionista e deliberação da Diretoria. Parágrafo primeiro — Fica a Diretoria autorizada a emitir e colocar, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. Parágrafo segundo — Sempre que houver emissões de ações serão feitas publicações no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação, por três (3) vezes em cada órgão, fixando o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência, quando couber. Essa formalidade será dispensada se a totalidade dos acionistas, previamente, renunciar a esse direito. Parágrafo terceiro — A integralização do capital subscrito será feita mediante uma entrada de 15% (quinze por cento), devendo o restante ser pago, no máximo dentro de um ano, ficando a critério da Diretoria a fixação das condições, observados esses limites. Parágrafo quarto — Aos acionistas é assegurado, em igualdade de condições, o direito sobre a transferência de ações, fixando-se o prazo de trinta (30) dias, contados da comunicação respectiva, para o exercício desse direito. Parágrafo quinto — Em todas as publicações e documentos que mencionarem o capital da sociedade deverá, sempre, constar o montante do capital subscrito e integralizado. Parágrafo sexto — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo sétimo — A investidura no direito de posse da ação importa, implicitamente, na aquiescência e aceitação por parte do acionista das disposições deste Estatuto, bem como das deliberações das Assembléas Gerais. Artigo quinto — A sociedade

é administrada por uma diretoria, composta de quatro diretores, eleitos pela Assembléa Geral, aos quais incumbe, conjunta ou separadamente, gerir, distribuindo entre si os encargos sociais. Belém, 2 de abril de 1968. (aa) MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO MACEDO, CAMILLO PORTO DE OLIVEIRA, GEORGE ROCHA PITMAN — Diretores Parecer do Conselho Fiscal — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ECCIB — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S.A., tendo estudado atentamente a proposta da Diretoria, relativa à transformação da empresa em sociedade de capital autorizado, ao aumento do capital social de NCR\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS) para NCR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS), e ao aumento do número de diretores com a consequente alteração dos estatutos sociais, opinam no sentido de que a referida proposta deve ser aprovada, em todos os seus termos, pelos senhores acionistas, em virtude de sua manifesta oportunidade e conveniência aos interesses sociais. Belém, 4 de abril de 1968 (aa) CARLOS ZOGHBI, RAUL DAMASCENO LIMA, HEITOR DA SILVA NUNES". Terminada a leitura, proposta e parecer foram postos em discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, submetidos à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Os acionistas presentes, que representam a totalidade do capital societário, falando cada um por sua vez, manifestaram a sua renúncia ao direito de preferência de subscrição do aumento de capital ora aprovado, ao mesmo tempo em que concederam à Diretoria a faculdade de tomar a subscrição do referido aumento com terceiros, estranhos à sociedade. Por propostas do acionista CAMILLO PORTO DE OLIVEIRA, a Assembléa aclamou o nome do dr. ANTONIO ZACARIAS LINDOSO para preencher o cargo de Diretoria recém-criado, e como o mesmo se achasse presente, foi imediatamente empossado, tendo antes prestado a caução na forma dos estatutos. Facultada a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reaberta a sessão, é lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Belém, 15 de abril de 1968
(aa) — ECCIB — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, (Diretor Executivo) — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de

Macedo; Auto Iria Magno Cavaleiro de Macedo; Raul Damasceno Lima; José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo; George Rocha Pitman; Camilo Porto de Oliveira; Antônio Diogo Couceiro; Arthur Porto de Oliveira.

CAROLINO DINIZ

Reconheço por semelhança a firma supra de George Rocha Pitman.

Belém, 21 de maio de 1968. Em testemunho M.O.P.R. a verdade.

Maria Oneide P. Ribeiro
Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 21 de maio de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de nºs 5189/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1294/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.581 — Dia: 24.5.68).

INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A. — IMPAR

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1968.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 16,00 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, Palácio do Rádio, sala 402, nesta Capital reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de "Presença dos Acionistas". Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência da mesa, o dr. Gilberto Alves Ferreira, Diretor-Presidente, que convidou a mim, Dr. Celso de Barros Pereira, para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente solicitou a leitura do aviso de que trata o Decreto-Lei n. 2.627 de 1940, artigo 98 e seguinte; Editais de convocação, que foram devidamente publicados no "Diário Oficial" e no jornal "A Província do Pará", nos dias 13, 14 e 15 do

corrente mês, respectivamente; editais esses com o seguinte teor: — "Ficam convocados os senhores Acionistas, para se reunirem na Sede Social, à Av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, sala 402, nesta Capital, às 16,00 horas do dia 22 de fevereiro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Matéria a que se refere o artigo 98 e seguinte, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.40; b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes; c) Assuntos Diversos. — Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o artigo 98 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.1940. Belém, 9 de fevereiro de 1968 — Gilberto Alves Ferreira, Diretor-Presidente". A seguir, esclareceu o Sr. Presidente, que o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no Diário Oficial e no jornal "A Província do Pará", edições do dia 20 de fevereiro p. passado. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram lidas pelo sr. Secretário, essas peças, para o inteiro conhecimento dos Senhores Acionistas. Ninguém se manifestando, foi posta em discussão a matéria e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passou-se à votação, tendo sido por unanimidade de votos, aprovado o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", deixando de votar os legalmente impedidos. Após a aprovação do primeiro item, passou-se a cuidar da eleição da Diretoria e Membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos por unanimidade, na forma estatutária os seguintes: Diretor Presidente, Dr. Gilberto Alves Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1834; Diretor Vice-Presidente, Sr. Affonso Vidal, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Av. Aclimação n. 548; para Diretores, o sr. Joaquim Muller Carioba, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da República n. 77 — apto. 31 e Celso de Barros Pereira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Diogo Moreira n. 169. Procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e Suplentes, verificou-se a reeleição de todos, a saber, como efetivos: Antônio Nara, brasileiro, casado, economista; Cassiano Figueiredo, brasileiro, casado,

advogado e Renato Antônio Arens, brasileiro, casado, do comércio todos eles residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, e como suplentes: — Ernesto Masani, brasileiro, casado, industrial; Firmino Antônio Witaker, brasileiro, casado, advogado e Raul Leme Monteiro, brasileiro, casado, advogado, todos eles também residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. Como remuneração da Diretoria a Assembléa manteve a mesma verba anual de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e para os membros do Conselho Fiscal, NCR\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) anuais para cada um. A seguir o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que nenhum dos presentes se manifestasse. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléa, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada Belém, 22 de fevereiro de 1968. aa) Gilberto Alves Ferreira, Presidente; Celso de Barros Pereira, Secretário; Gilberto Alves Ferreira; Affonso Vidal; Celso de Barros Pereira e Joaquim Muller Carioba.

Cartório do 3o. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra de Gilberto Alves Ferreira.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1968.
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 10 de maio de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n. 4983/84 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1213/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.581 — Dia: 24.5.68).

SOCIEDADE PARAENSE DE EDUCAÇÃO

(Avenida Almirante Barroso, 2010)
 BELÉM — PARÁ — BRASIL

E S T A T U T O S

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1o. — A SOCIEDADE PARAENSE DE EDUCAÇÃO fundada a 8 de abril de 1933, com sede à Avenida Almirante Barroso, n. 2010, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 1026, de 28 de julho de 1933, é uma agremiação de professores de nível primário, médio e superior e de pessoas ligadas às atividades educacionais.

Art. 2o. — A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, tem por objetivos:

- congregar os membros do magistério paraense e pessoas ligadas às atividades educacionais;
- promover a criação de meios para o aprimoramento cultural e profissional de seus sócios;
- promover a disseminação de novos métodos pedagógicos;
- promover atividades recreativas e sociais para seus sócios;
- estabelecer intercâmbio de idéias, entre educadores e associações congêneras nacionais e estrangeiras;
- manter a Casa do Professor;
- manter a Biblioteca do Professor.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 3o. — A SOCIEDADE PARAENSE DE EDUCAÇÃO terá um número ilimitado de sócios, sem distinção religiosa político-partidária e outras, que constituirão as seguintes categorias:

- Efetivos;
- Colaboradores;
- Beneméritos;

§ 1o. — São sócios efetivos os professores e pessoas ligadas às atividades educacionais;

§ 2o. — São sócios colaboradores as pessoas estranhas às atividades educacionais, que cooperem com os objetivos da SOCIEDADE;

§ 3o. — São sócios beneméritos as pessoas que tenham prestado ou que venham a prestar relevantes serviços à SOCIEDADE a critério da Assembleia Geral.

§ 4o. — Os sócios efetivos que participarem da instalação oficial da SOCIEDADE e assinarem a ata de fundação, são considerados "Fundadores".

Art. 4o. — Os sócios efetivos e colaboradores, serão admitidos pela Diretoria, mediante proposta escrita, assinada pelo proposto e por um membro do quadro social.

§ Único. — A admissão de sócio será submetida a um processo de sindicância.

Art. 5o. — Aos sócios compete:

- cumprir e fazer cumprir esses Estatutos e as decisões dos órgãos de administração da SOCIEDADE;
- desenvolver, por todos os meios a seu alcance, o progresso social da classe;
- desempenhar com zelo e eficiência o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- pagar pontualmente suas contribuições;
- comparecer às Assembleias Gerais;
- dedicar-se ao estudo das questões educacionais;
- abster-se de discussões em lugares públicos sobre resoluções e negócios de vida íntima da SOCIEDADE;
- abster-se de tratar, no âmbito social, de questões político-partidárias e religiosas;
- comunicar à Secretaria, por escrito para as anotações devidas, as alterações de endereço, cargo estado civil ou outras que afetem as declarações prestadas para a admissão e frequência no quadro social.

Art. 6o. — Os sócios terão os seguintes direitos, quando quites:

- frequentar a sede social;
- votar e ser votado para cargos dos corpos dirigentes;
- gozar dos benefícios estabelecidos nestes Estatutos;
- utilizar-se dos serviços mantidos pela SOCIEDADE;
- propor a admissão de novos sócios;
- apresentar por escrito, à Diretoria, a sua eliminação do quadro social.

Art. 7o. — São considerados quites os sócios que apresentarem recibo do pagamento do mês anterior.

Art. 8o. — Os sócios beneméritos e colaboradores só terão direito de que precitaram as alíneas a, c, d, e e f do art. 6o.

Art. 9o. — O sócio será eliminado do quadro social, quando:

- estiver atrasado no pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses;
- cometer falta grave que comprometa o nome da SOCIEDADE;
- comunicar, por escrito, à diretoria, que não deseja mais continuar no quadro social;

Art. 10o. — O sócio eliminado só poderá ser readmitido, desde que tenha sido a pedido, uma vez cessada a causa de sua eliminação.

Capítulo III

Da Administração

Art. 11o. — A SOCIEDADE terá os seguintes corpos dirigentes:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 12o. — A Assembleia Geral é o poder supremo da SOCIEDADE, competindo-lhe julgar os atos dos demais poderes, solucionar as questões que lhe forem apresentadas em grau de recurso dentro das disposições destes Estatutos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13o. — A Assembleia Geral será constituída pelos sócios efetivos, desde que quites com as suas atribuições à SOCIEDADE.

Art. 14o. — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- no dia 26 de julho para homenagear o "PROFESSOR" e dar posse aos órgãos dirigentes, se for o caso;
- no mês de maio para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da SOCIEDADE e o Conselho Fiscal.

§ Único. — Os demais membros da Diretoria, serão designados pelo Presidente.

Art. 15o. — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da SOCIEDADE ou por um terço dos sócios efetivos quites.

Art. 16o. — Não havendo número legal para a reunião em primeira convocação uma hora após reunirá em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

§ 1o. — O número legal de que trata o presente artigo será, no mínimo, de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites.

§ 2o. — Os trabalhos de cada reunião da Assembleia Geral serão registrados em ata.

§ 3o. — Em qualquer convocação, deverá constar o dia, a hora e os assuntos a serem tratados.

Art. 17o. — Nas reuniões para eleição dos corpos dirigentes, o Presidente designará dois sócios para escrutinadores, que não exercerão funções eletivas e não sejam candidatos a elas.

Art. 18o. — O exercício de votação se fará, pessoalmente, mediante comprovação de identidade e quitação com os cofres, não sendo admitida a representação de voto por qualquer meio.

Art. 19o. — As votações, nas reuniões de Assembleia Geral, serão por escrutínio secreto para as eleições e por aclamação, para os demais casos.

Art. 20o. — As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente da SOCIEDADE, e secretariadas pelo Secretário da Diretoria.

Art. 21o. — As atas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas, obrigatoriamente, pelos membros da mesa dirigente e, facultativamente, pelos sócios presentes, que assim o desejarem.

Art. 22o. — A Diretoria da SOCIEDADE é o órgão executivo, terá mandato de 2 (dois) anos e compor-se-á dos seguintes membros:

- Presidente da SOCIEDADE;
- Vice-Presidente da SOCIEDADE;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Sede;
- Diretor Social.

Art. 23o. — Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente e privativos dos sócios efetivos.

Art. 24o. — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ Único. — Sempre que a Diretoria achar conveniente, poderão participar de suas reuniões, os membros das comissões por ela nomeados, sem direito de votar.

Art. 25o. — A Diretoria compete:

- nomear as comissões que julgar necessárias, para execução dos objetivos sociais;
- administrar a SOCIEDADE de acordo com estes Estatutos;
- levar a efeito promoções em benefício dos sócios sociais;

d) — apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades, acompanhado do balancete geral com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 260. — A Diretoria reunirá com a presença de, pelo menos, 5 (cinco), de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 270. — Ao Presidente compete:

a) — convocar e presidir as reuniões da Assembléa Geral e da Diretoria;

b) — admitir os servidores necessários às atividades sociais;

c) — autorizar despesas e visar as contas;

d) — movimentar os depósitos bancários;

e) — nomear comissões especiais;

f) — assinar, com o Tesoureiro, o Balanço Geral, anual dos bens da SOCIEDADE;

g) — assinar, com o Secretário, o Inventário anual dos bens da SOCIEDADE;

h) — apresentar à Assembléa Geral, referendado pelo Conselho Fiscal, relatório do movimento financeiro, inclusive a prestação de contas;

i) — exercer a administração geral da SOCIEDADE;

j) — representar a SOCIEDADE, em juízo e fora dele, para os fins de direito, e, em geral, em suas relações com terceiros;

l) — tomar medidas urgentes na impossibilidade de convocar a Diretoria, dando conhecimento na primeira reunião.

Art. 280. — Ao Vice-Presidente compete:

a) — substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) — auxiliar o Presidente em suas atividades.

Art. 290. — Ao Secretário compete:

a) — tratar da escrituração da SOCIEDADE;

b) — conservar cópia da correspondência expedida e o arquivo devidamente organizado;

c) — inventariar, anualmente, os bens da SOCIEDADE;

d) — receber a correspondência da SOCIEDADE, apresentando ao Presidente para despacho;

e) — ter sob sua guarda o arquivo da SOCIEDADE;

f) — apresentar, anualmente, relatório das atividades da Secretaria;

g) — lavrar as atas das reuniões da Assembléa Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

h) — manter em dia o registro dos sócios;

i) — expedir os convites para as reuniões de Assembléa Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 300. — Ao Tesoureiro compete:

a) — arrecadar e fazer arrecadar, sob sua responsabilidade, as contribuições devidas à SOCIEDADE;

b) — pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

c) — recolher a estabelecimento de crédito, escolhido pela Diretoria, a receita da SOCIEDADE, mantendo em caixa importância até NCR\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos);

d) — apresentar, mensalmente, balancete à Diretoria;

e) — apresentar, mensalmente, a relação dos sócios em atraso com os cofres sociais;

f) — apresentar à Diretoria o balanço anual da receita e despesa, assim como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 310. — Ao Diretor de Sede compete a administração da sede e demais bens da SOCIEDADE.

Art. 320. — Ao Diretor Social compete organizar e promover reuniões sociais, culturais, recreativas e beneficentes que contribuam para o conagraamento dos sócios e suas famílias e conseguir fundos para as obras beneficentes da SOCIEDADE.

Art. 350. — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, estes substitutos daqueles nos impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 340. — Ao Conselho Fiscal compete:

a) — reunir duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente;

Art. 400. — O dia 26 de julho será o DIA DA SOCIEDADE PARAENSE DE EDUCAÇÃO e comemorado festivamente.

Art. 410. — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da SOCIEDADE.

Art. 420. — A SOCIEDADE terá duração indefinida e, caso venha a se dissolver o seu patrimônio será entregue a uma instituição de assistência.

Art. 430. — A CASA DO PROFESSOR E A BIBLIOTECA DO PROFESSOR, terão regulamentação especial, aprovada pela Diretoria.

Art. 440. — Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, a SOCIEDADE passará a ser administrada por uma Junta Administrativa eleita pela Assembléa Geral, cujo mandato irá até à posse da nova Diretoria.

Art. 450. — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 460. — Os presentes Estatutos, depois de aprovados pela Assembléa Geral, serão registrados no órgão competente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 470. — Ficam revogados os Estatutos anteriores aos presentes.

SOCIEDADE PARAENSE DE EDUCAÇÃO, em Belém, 19 de março de 1967.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Junta Administrativa
(G. Reg. n. 6.778)

JAU — INDÚSTRIA E COMERCIO S. A

Ata da Reunião da Diretoria de JAU — INDÚSTRIA E COMERCIO S/A, realizada em 9 de maio de 1968.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às oito (8) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, presentes todos os Diretores, reuniu-se a Diretoria da JAU — INDÚSTRIA E COMERCIO S/A. Dando início à reunião o Sr. Presidente Claudomiro Pereira da Silva, convidou o Diretor Sr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva, para Secretário, declarando em seguida a finalidade da reunião que era deliberar sobre a emissão de onze mil seiscentas e quarenta e sete (11.647) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, realizáveis com os recursos oriundos da Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966, por pessoas jurídicas consideradas aptas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, constante do Boletim de Subscritores que se encontra sobre a Mesa. A seguir o senhor Presidente declarou que a emissão será feita dentro do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado em Assembléa Geral, realizada em 30 de junho de 1967. Prosseguindo o Senhor Secretário procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: PARECER DO CONSELHO FISCAL: Senhores Acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da JAU — INDÚSTRIA E COMERCIO S/A, abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições, procederam a um rigoroso exame na Proposta da Diretoria, para a emissão de 11.647 ações, preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos, subscritas por pessoas jurídicas, e que serão integralizadas com recursos oriundos da Lei 5.174/66. Considerando que a emissão será procedida dentro do Capital Autorizado da Sociedade e estando preenchidas todas as formalidades legais, somos de parecer que a mesma seja aprovada. Belém, Pará, 8 de maio de 1968. — (aa) Adalberto Malcher da Silva, Antônio Virgínio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Em seguida foi posta a matéria em discussão, sendo aprovada por unanimidade. O Capital Social, subscrito e integralizado em consequência, fica elevado para um milhão duzentas e trinta e quatro mil cento e trinta e nove cruzeiros novos (NCR\$ 1.234.139,00) dividido em oitocentas mil (800.000) ações ordinárias, nominativas, e ao portador e quatrocentas e trinta e quatro mil cento e trinta e nove (434.139) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, todas no valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma. A seguir foi a palavra franqueada e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a sessão às nove (9) horas. — (aa) Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Secretário. Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 9 de maio de 1968. (aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dou-rado.

Belém (PA), 9 de maio de 1968.

(a) LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário

— Está conforme o original.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Luiz Eduardo Ferreira da Silva.

Belém, 15 de maio de 1968.

Em testemunho, ZV da verdade. — (a) ZENO VELOSO.
Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 16 de maio de 1968.

Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 5.137/68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1279/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1968.

O Diretor, OSCAR FACIOLA.

JAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 11.647 (onze mil seiscentas e quarenta e sete) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a serem emitidas dentro do Capital Autorizado da Sociedade JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1967, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número 1.434/67, em 31.07.1967 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.081 de 03.08. 1967, devendo a integralização ser feita com os recursos provenientes da Lei n. 5.174/66

Nº de Ordem	Subscritores	Endereços	Ações Subscritas	Valor NCr\$	Assinaturas
01	A. A. Monteiro	Av. Serzedêlo Corrêa, Vila Julieta, n. 172 — Belém — Pa.	132	132,00	Roberto C. L. Santos
02	Afonso Ritzmann	R. João Parolin, 47 — Curitiba — Pr.	388	388,00	Claudomiro Pereira da Silva
03	Casa Brasil Ltda. — Comércio de Loterias	R. 15 de Novembro, 80 — Curitiba — Pr.	228	228,00	Claudomiro Pereira da Silva
04	Laserna S/A Laminadora e Serraria de Madeiras	Estrada "C" n. 28 — Nova Iguaçu — RJ	2.970	2.970,00	Claudionor Nogueira Pp. Banco da Amazônia S/A
05	N. Paracampo	Mercado de Ferro, 15 — Externo — Belém-Pa.	254	254,00	Claudomiro Pereira da Silva
06	Panificadora Circular Ltda.	Tv. D. Pedro 1.430 — Belém-Pa.	1.014	1.014,00	Claudomiro Pereira da Silva
07	Toureiro, Ferreira Ltda.	Av. Assis de Vasconcelos c/Osvaldo Cruz — Belém-Pa. ...	2.842	2.842,00	Claudomiro Pereira da Silva
08	União Brasileira Distribuidora de Tecidos S/A	Pç. Rui Barbosa, 104 — Belo Horizonte — MG.	3.819	3.819,00	Roberto A. de O. Santos
				NCr\$ 11.647,00	

Belém, (PA), 9 de maio de 1968.

(aa) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas supra de Roberto Camilo Lelis dos Santos, Claudomiro Pereira da Silva, Claudionor Nogueira, Roberto Araújo de Oliveira Santos, Orlando Fernandes da Silva Dourado, José da Nóbrega Ribeiro e Luiz Eduardo Ferreira da Silva.

Belém, 16 de maio de 1968. — Em testemunho ZV da verdade. — ZENO VELOSO, Tabelião Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na im portância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 16 de maio de 1968. — Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 16 de maio de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 5139 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1280/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial

(Reg. n. 1606 — Dia 24-5-68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de maio de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 8098) — Dias 24/5 — 8 e 19.6.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Rocha Cabral, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Gonçalo Ferreira, no Município de Curuçá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de maio de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 8099) — Dias 24/5 — 8 e 19.6.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Perpétuo Socorro Loureiro de Alencar, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rosalina Álvares da Cruz, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 08 de maio de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 8100) — Dias 24/5 — 8 e 19.6.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Olga da Silva Brandão, Professor Nível 6, de Canto Orfeônico, lotada em Grupo Escolar da Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 0205.68.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 8101) — Dias 24/5 — 8 e 19.6.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital EDMÉIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Adventista da Pedreira, em regime de cooperação, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 16 de abril de 1968.

Graciette de Lima Araújo — Chefe da Divisão do Pessoal.

Aldo da Costa e Silva — Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 6.775) — Dias: 24.4, 15 e 24.5.68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, CARVALHO BEZERRA, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada na Escola Adventista da Pedreira, em regime de cooperação, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de abril de 1968.

Graciette de Lima Araújo — Chefe da Divisão do Pessoal.

Aldo da Costa e Silva — Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 6.774) — Dias: 24.4, 15 e 24.5.68).

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA
PORTARIA N.º 10/68 DE 22 DE MAIO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. CE-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE:
Designar Fernando Malato de Figueiredo, Escrivente, nível 8-A matricula n. 2.227.908, Ilma da Cunha Cardoso, Escrevente Datilógrafo, nível 7 matricula n. 2.209.895 Francisco Otavio

Neves Bôga, Guarda Sanitário nível 5-A matricula n. 2.210.616, todos da parte especial do Quadro do pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão destinada a dar baixa do Livro de Registro do Patrimônio da União deste Setor dos motores de Pôpa marca (JOHNSON) ns. de CEM 196 e 213, séries 2372367 e 2378367, de 10 e 28 HP respectivamente, perdidos em naufrágio conforme foi apurado no inquerito administrativo Protocolado neste Setor sob n. 582/67 e enviado à Superintendência da CEM em 9/3/67.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 1600) — Dia 24.5.68).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

DECRETO N. 04 — DE 22 DE MAIO DE 1968

Abre o Crédito Especial de NCr\$ 1.124,23, em favor do D.N.E.R.

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 197, de 21 de maio de 1968.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 1.124,23 (Hum mil cento e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e três centavos), para atender a indenização do débito do S.M.E.R. deste Município, nas Prestações de Contas, referentes aos exercícios de 1964 e 1965 ao Fundo Rodoviário Nacional, conforme acusa o Ofício do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 2. DRF n. 9.327, de 5 de março de 1968.

Art. 2.º — O Crédito Especial de que trata o Artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benevides, 22 de maio de 1968.

(a) CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

Prefeito Municipal
(T. n. 13902—Reg. n. 1597 — Dia 24.5.68)

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1968

NUM. 5.748

**PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
da 8a. Região**

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, NOTIFICO a quem interessar possa que, em audiência de 3 de abril do corrente ano, o Egrégio Tribunal, determinou o processamento da extensão do acórdão e da decisão proferida nos autos do Processo TRT-DC-33/68, Dissídio Coletivo intentado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ CONTRA O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ e outros, à todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos Sindicatos demandante e demandados, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão.

É o seguinte o acórdão celebrado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ, e os SINDICATOS DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ; DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE BELEM; DOS LOJISTAS DE BELEM; DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS:

a) "aumento de vinte e três por cento (23%) para todos os empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, calculados sobre os salários vigentes em 27 de fevereiro de 1968;

b) compensação dos aumentos concedidos espontaneamente após primeiro de março de 1967;

c) o presente acórdão não al-

cança os empregados que percebem somente à base de comissão ou percentagem, incluindo somente sobre a parte fixa para aqueles que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra proporcional;

d) vigência de um (1) ano a partir da publicação do acórdão no Diário da Justiça do Estado do Pará e prévia homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho".

É a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no Dissídio Coletivo (TRT-DC 33/68), intentado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ contra o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO PARÁ e outros:

"O EGRÉGIO TRIBUNAL UNANIMEMENTE TOMOU CONHECIMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO E AINDA SEM DIVERGENCIA JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, PARA DECRETAR:

- 1) aumento salarial na base de 23% para todos os empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, calculados sobre o salário vigente em 20 de fevereiro do corrente ano;
- 2) compensação dos aumentos concedidos espontaneamente após primeiro de março de mil novecentos e sessenta e sete;
- 3) vigência de um ano a contar da data da publicação das conclusões desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de maio de 1968.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

G. Reg. n. 7475)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8a REGIÃO**

**JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
da 8a. Região**

**Concurso de Auxiliar Judiciário
(C-26)**

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-26), faço público, para conhecimento dos interessados, que foram deferidos os pedidos de inscrição de números 1 a 14, tendo sido estabelecido o seguinte calendário para a realização das provas:

Mês de Junho de 1968
Dia 1 — Sábado — às 10,30 horas — Prova de Português.
às 16,30 horas — Prova de Matemática
Dia 2 — Domingo — às 10,30 horas — Prova de Direito
às 16,30 horas — Prova de Dactilografia.

Os candidatos deverão comparecer, munidos obrigatoriamente do respectivo cartão de identificação e de caneta esferográfica de cor azul à sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na Av. Barão de Capanema, n. 2233, naquela cidade, quarenta minutos antes do início das provas.

Belém, 17 de maio de 1968
Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo — SECRETARIA DO CONCURSO C-26

VISTO:

Edgard Olyntho Contente —
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO C-26

(G. Reg. n. 8393 — Dia
24.5.68)

EDITAL

Concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região

Faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos, que a Comissão do Concurso de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-27) estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

BELEM

Dia 1o. de junho (sábado):
MANHÃ — das 8,00 às 10,00 horas — DIREITO

TARDE — das 14,00 às 16,00 horas — PORTUGUÊS

Dia 2 de junho (domingo):
MANHÃ — das 8,00 às 10,00 horas — MATEMÁTICA

TARDE — das 14,00 às 16,00 horas — DACTILOGRAFIA

MANAUS — SANTARÉM — CAPANEMA e PARINTINS

Dia 1o. de junho (sábado):
MANHÃ — das 8,00 às 10,00 horas — DIREITO

TARDE — das 14,00 às 16,00 horas — PORTUGUÊS

Dia 2 de junho (domingo):
MANHÃ — das 8,00 às 10,00 horas — MATEMÁTICA

TARDE — das 14,00 às 16,00 horas — DACTILOGRAFIA

Em Belém, as provas deverão ser realizadas na sede do SENAC e nas Cidades de MANAUS, SANTARÉM, CAPANEMA e PARINTINS em locais previamente estabelecidos pelos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento dessas localidades.

Outrossim, e ainda para conhecimento dos candidatos inscritos, faço público que a Comissão fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas:

a) — Os candidatos deverão estar presentes aos locais escolhidos para a realização das provas, 45 minutos antes do seu início;

b) — Deverão ser utilizadas por todos os candidatos canetas

esferográfica, de carga azul;
c) — Na prova de datilografia os candidatos poderão usar suas próprias máquinas datilográficas.

Belém, 17 de maio de 1968
Francisco de A. Velga Duarte
Secretário da Comissão do
Concurso C-27.

VISTO:

José Marques Soares da Silva
Juiz do Trabalho — Presidente
da Comissão do Concurso.
24, 28 e 30.5.68)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

CONCURSO DE AUXILIAR
JUDICIÁRIO

(C-26)

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Comissão do
Concurso para provimento do
cargo de Auxiliar Judiciário
do Quadro do Pessoal da Jus-
tiça do Trabalho da 8a. Re-
gião (C-26), faço público,
para conhecimento dos inter-
ressados, que foram deferidos
os pedidos de inscrição de
número 1 a 14, tendo sido es-
tabelecido o seguinte calendá-
rio para a realização das
provas:

MÊS DE JUNHO DE 1968

Dia 1 — Sábado — às 10,30
horas — Prova de Português
às 16,30 horas — Prova de
Matemática.

Dia 2 — Domingo — às 10,30
horas — Prova de Direito
às 16,30 horas — Prova de
Datilografia.

Os candidatos deverão com-
parecer, munidos obrigatória-
mente do respectivo cartão de
identificação e de caneta esfe-
rográfica de cor azul, à sede
da Junta de Conciliação e
Julgamento de Capanema, na
Avenida Barão de Capanema,
n. 2233, naquela cidade, qua-
renta minutos antes do início
das provas.

Belém, 17 de maio de 1968.

(a) MARIA DE NAZARÉ
SILVA DE MORAES REGO
Secretária do Concurso C-26

VISTO:

EDGARD OLYNTHO
CONTENTE

Juiz do Trabalho, Presidente
da Comissão do Concurso C-26

(C. Reg. n. 9207—Dia —
24.5.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PARECER Nº 2168

Assunto: Lista de antiguidade

Interessado: Bacharel JAY-
ME NUNES LAMARÃO, Pro-
motor de 1a. entrância

JAYME NUNES LAMARÃO,
Promotor Público de 1a. en-
trância, requer que se faça pu-
blicar nova lista de antiguidade
para que conste o seu nome
em 4o. lugar na ordem de an-
tuidade do Ministério Público.

Alega, em abôno de sua pre-
tensão, ter exercido o cargo de
Solicitador Assistente da Assis-
tência Judiciária, criado pela
Lei Estadual 471, quando o re-
querente era ainda acadêmico
de direito, entendendo que o
tempo de serviço prestado co-
mo Assistente Solicitador deve-
rá ser computado juntamente
com o prestado como
Promotor Público de 1a.
entrância

É oportuno discutir se o Solici-
tador Assistente da Assistência
Judiciária ou os que funciona-
ram perante as Varas Penais
da Comarca da Capital são ou
não membros do Ministério Pú-
blico.

Mas, devemos partir para um
exame metódico da questão,
abrangendo e examinando to-
dos os seus ângulos.

A Constituição de 1946, an-
terior à Lei 471, de 13 de mar-
ço de 1952, estabelecia:

"Os membros do Ministé-
rio Público da União, do Dis-
trito Federal e dos Territórios
ingressarão nos cargos iniciais
da carreira mediante concurso.
(Art. 127 — Const. 1946)."

Nos Estados, o Ministé-
rio Público será organizado em
carreira, observados os precei-
tos do artigo anterior, e o prin-
cípio de promoção de entrância
a entrância (art. 128 — Const.
1946).

A Lei 471, de 13 de março de
1952, criou a função gratificada
de Solicitador Assistente pa-
ra funcionarem nas Varas Penais
e na Assistência Judiciária
Cível, dispondo o seguinte:

a) a função seria exercida por
acadêmicos de direito de 4a. e
5a. séries, (parágrafo único, do
art. 3o.); b) perderiam auto-
maticamente a função, ao con-
cluir o curso; c) não seriam
considerados funcionários pú-
blicos, para qualquer efeito

(art. 6o.); d) perceberiam a
gratificação de Cr\$ 300 00 ou
NCr\$ 0,50 na nova expressão
monetária (art. 2o.); e) teriam
preferência, em igualdade de
condições, para provimento de
vagas que ocorressem no inte-
rior do Estado, de Pretor e
de Promotor Público.

As Leis 761, de 8.3.54 (Cód-
igo Judiciário do Estado) e...
2284-B, de 18.3.61, incluíram o
Solicitador Assistente como ór-
gão do Ministério Público. Não
cabia aqui discutir se o pode-

riam fazer se eram ou não
inconstitucionais os preceitos
destas Leis Estaduais. Entre-
tanto, jamais foi estabelecido
que a contagem do tempo de
serviço prestado serviria para
efeito de promoção de entrân-
cia a entrância.

Assim, o preceito do art. 6o.,
da Lei 471, de 13 de março de
1952, ao estabelecer:

"e não serão considerados
funcionários públicos para
qualquer efeito"

feriu a Constituição e ne-
nhum va'or lhe pode ser dado.
(A responsabilidade dada ao
signatário desta de zelar pela
aplicação e execução das Con-
stituições Federal e Estadual,
bem como das Leis, Decretos,
Regulamentos e Decisões, está
subentendido que é aos precei-
tos da Constituição Estadual
compatíveis com a Constituição
Federal, e às Leis, Decretos,
Regulamentos e Decisões, quan-
do legítimas e constitucionais).

A Lei 471 ficou sujeita ao
princípio da ilegitimidade, ao
estabelecer que os Assistentes
"não serão considerados funcio-
nários públicos, para qualquer
efeito".

Ora, só existem dois tipos de
funcionários: o público e o
particular, ou seja, a pessoa
exerce ou função pública ou pri-
vada. Num caso é nomeada por
um agente do poder público e
recebe pelos cofres públicos, e
no outro é contratada pelo em-
presário ou empregador (dri-
gentes de empresas privadas).
Isto é o que distingue o fun-
cionário público do funcionário
privado.

Estender este tempo de ser-
viço para efeito de vantagem
para promoção por antiguidade,
se nos afigura sem proteção
legal ou constitucional. ("Uma
coisa é a lei e outra coisa nos-
sa opinião; quando não coinci-
dem, nada nos priva de dizer o
que pensamos; mas devemos
saber distinguir o que é a Lei
daquilo que é somente o nosso
desejo").

Onde há entrâncias, a anti-
güidade só se conta por en-
trância (Pag. 470 — Comentá-
rios à Constituição de 1946 —
Pontes de Miranda)

A Lei, ao falar em apurar an-
tuidade na entrância, estabe-
leceu o princípio de defesa da
antigüidade na carreira, exclu-
indo o serviço público, em sen-
tido absoluto, mandando com-
putar este para efeito de apo-
sentadoria, disponibilidade e
particular, ou seja, a pessoa
adicional e o prestado na car-
reira para promoção por anti-
güidade.

É o que ocorre com os pre-
tores. São considerados órgãos
do Poder Judiciário (inciso III
do art. 7o. do Código Judiciário)
entretanto se posteriormente

passam a integrar o quadro da
magistratura vitalícia, não so-
mam o tempo de serviço públi-
co prestado nas Pretorias ao
tempo de exercício na função
de Juiz de 1a. entrância, para
todos os efeitos, e sim para o
fim de aposentadoria dispo-
nibilidade, adicional e licença
especial. Para efeito de promo-
ção por antigüidade, é-lhe con-
tado somente e simplesmente
aquele prestado ao cargo ini-
cial de carreira ou seja, na 1a.
entrância

A função pública é exercida
em vários setores da atividade
estatal

Garantido é o tempo de exer-
cício mas não o direito de
usá-lo para efeito de promoção
em outro cargo organizado em
carreira. É preciso não confun-
dir serviço público em cargo
necário ou em cargo isolado
com cargo da carreira. São
tanques estanques quanto à
promoção.

Pela segunda vez esta Pro-
curadoria é obrigada a se ma-
nifestar sobre o assunto, e não
encontra apoio para atender o
pedido.

O nosso entendimento foi e
será, o ora exposto.

Quanto à contagem de tem-
po anterior e publicada nos
anos de 1966 e 1967, foi por
engano da Secretaria do Minis-
tério Público, o que não dá ao
suplicante uma situação jurídi-
ca definida, em se tratando de
isto sujeito à retificação.

Esta Procuradoria reconheceu
e reconhece o direito do supli-
cante de contar o tempo de
serviço prestado como Solici-
tador Assistente para efeito de
aposentadoria disponibilidade e
adicional, quando válida ao
art. 6o. da Lei 471, de 13 de
março de 1952, mas não para
TODOS OS EFEITOS. Exclu-
indo portanto para o de pro-
moção. O requerente NÃO TEM
DIREITO de adicionar o tem-
po de serviço público prestado
como Solicitador Assistente, pa-
ra o fim de promoção à 2a.
entrância, pelo critério de an-
tuidade.

O entendimento aqui expen-
dido foi o mesmo em relação ao
Bel. J. J. Fonseca. Este bacha-
rel, tinha mais de onze (11)
anos de serviço prestado ao Mi-
nistério Público em substitui-
ção, na 2a. entrância, como
Assistente Judiciário. Nomea-
do, entretanto, para servir em
caráter efetivo na 1a. entrân-
cia a sua colocação por an-
tuidade se fez pelo tempo
contado nesta entrância (1a.)
efeitos.

Aceito o ponto de vista do
suplicante, estaria o Bel. J.J.
Fonseca em 2o. ou 3o. lugar na
lista de antigüidade do Mi-
nistério Público

Isto posto.
Mantemos a lista por anti-
güidade publicada no Diário
Oficial n. 5.708, de 5.3.1968.

por entendermos ser o ponto de vista mais acertado, correspondendo a um elevado espírito de justiça, quanto aos direitos dos suplicantes e dos demais

membros do Ministério Público.

Intime-se e publique-se no Diário Oficial, para os devidos (G. Reg. n. 7964)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Alda F. da Silva & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184—1o. Andar, da parte de Piemonte Companhia Agricola Industrial, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 471, no valor de Hum Mil Trezentos e Quatorze Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.314,00), vencida em 16.1.68, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de maio de 1968.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1o. Ofício

(T. n. 13901—Reg. n. 1596 — Dia 24.5.68)

Faço saber por este edital a Waldemir Fernandes de Moraes estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1o. Andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. A-10031-PA no valor de Trezentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 300,00), vencida em 30.03.68, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Editora F.T.D. S. A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata e conta Mercan-

til, ficando V. S., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de maio de 1968.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1o. Ofício

(T. n. 13901—Reg. n. 1595 — Dia 24.5.68)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DA CAPITAL

Cartório Ruy Barata

Concurso de Credores da CABEPA

— Edital de Citação —

O Doutor Raimundo Olavo Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital de Citação virem ou dele tomarem conhecimento que, perante esse Juizo, expediente do Cartório e escrivão que subscreve, foi admitido o Concurso de Credores da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia: CABEPA em virtude da falta de bens para cobrir as dívidas da Caixa, a situação de insolvência é fato consumado e incontestável, tudo de acordo com os artigos 929 e 1.025 do Código de Processo Civil e demais atinentes a matéria, tudo conforme requerido nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe move Silva Lopes S.A. — Importadores e Exportadores, Armazens de Estivas Nacionais e Estrangeiras, estabelecida nesta cidade; pelo que ficam citados todos os credores da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (CABEPA) a se habilitarem no referido concurso de credores, dentro do prazo que a lei lhes faculta. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de maio de 1968. — Eu, Osmar Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrever.

Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara

(T. n. 13903 — Reg. n. 1599 — Dias 24, 27 e 28/5/68).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 998 — DE 02 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder, oito (8) dias de licença à funcionária Abigail de Freitas Moreira, de acordo com o item III, do art. 85, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), conforme documento protocolado sob o n. 798, às fls. 404, do Livro n. 3, deste Tribunal, a contar de 25.3.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7183)

PORTARIA N. 999 — DE 2 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2.385 desta data

RESOLVE:

Exonerar, a pedido a Sra. Mazete de Jesus Machado-Silva, datilógrafa efetiva deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7184)

PORTARIA N. 1.000 — DE 02 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cancelar o restante da licença concedida à funcionária Alice Lopes de Freitas — Resolução n. 2.380 e Portaria n. 995, ambas de 26.03.68, art. 105 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará) tendo em vista o falecimento de sua genitora ocorrido em 25.03.68, a partir desta data.

Conceder, oito (8) dias de licença à funcionária Alice Lopes de Freitas, de acordo com o item III, do art. 85, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), conforme documento protocolado sob o n. 763-A, às fls. 400 do Livro n. 3, deste Tribunal de Contas, a contar de 26.03.68.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 6314)

PORTARIA N. 1.007 — DE 2 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença, de 11 a 18.3.68 a Sorémia Moura de Souza, Contadora efetiva deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 85, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), conforme documento protocolado sob o n. 707, fls. 397, do Livro n. 3, deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 6315)

PORTARIA N. 1.002 — DE 05 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.386, desta data.

RESOLVE:

Nomear, a Srta. Leônidas Maria de Araújo Paiva, para exercer o cargo de Datilógrafa interina, na vaga decorrente da exoneração da Sra. Mazete de Jesus Machado-Silva, Datilógrafa efetiva.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7551)

PORTARIA N. 1.003 — DE 09 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar para 16.4 a 15.5.68 o período de férias do exercício de 1968, da Sra. Maria Mendonça Magalhães, Escrivãria deste Tribunal, marcadas para 1 a 30 de setembro de 1968.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 6316)